



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar Nº 020 de 11 de junho de 2014.

*"Dispõe sobre modificações do Anexo I e Anexo II, Lei Complementar nº 017 de 30 de Dezembro de 2011 e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de Medeiros por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei :

Art 1º: Fica modificado o Anexo I, da Lei Complementar nº 017 de 30 de Dezembro de 2011 , que passará a vigorar com seguinte redação:

## ANEXO I

GRUPO EDUCAÇÃO	CLASSE	FUNÇÃO	VAGAS	NÍVEL	VALOR
DOCENCIA	DOCENTES	Professor de Educação Básica – Anos Iniciais – PEB I	47	I	R\$ 720,00
		Professor de Educação Básica – Anos Finais – PEB II	20	II	R\$ 792,00
APOIO PEDAGOGICO	ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EEB	Monitor de Creche - MCE	03	I	R\$ 690,00
		Assistente Educacional - ASE	16	II	R\$ 720,00
		Coordenador Pedagógico - CPE	06	III	R\$ 1.080,00
APOIO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO	AUXILIAR DE APOIO À EDUCAÇÃO – APE	Auxiliar de Serviços Gerais da Educação – ASED	42	I	R\$ 628,67
		Auxiliar Administrativo – AAE	02	II	R\$ 660,00
		Auxiliar de Informática – AIE	03	II	R\$ 660,00
		Auxiliar de Biblioteca – ABE	04	II	R\$ 660,00
		Auxiliar de Secretária Escolar – AUSE	04	II	R\$ 660,00
		Disciplinador	05	II	R\$ 660,00
		Secretaria Escolar	03	III	R\$ 700,00
		Bibliotecário	01	III	R\$ 700,00

### PUBLICADO

no Quadro de Avisos da  
Câmara Municipal de Medeiros/MG,  
no período de 11/06/14 a 11/07/14  
Medeiros, 11 de junho de 2014  
*[Assinatura]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art 2º: Fica modificado o Anexo II, da Lei Complementar nº 017 de 30 de Dezembro de 2011, que passará a vigorar com seguinte redação:

## ANEXO II

Funções	Número	Valor
Função de Assessoramento	5	R\$ 150,00
Função de Coordenação	5	R\$ 200,00
Função de Chefia	3	R\$ 300,00
Função de Analista	2	R\$ 300,00
Função de Supervisão	3	R\$ 400,00
Função de Direção	3	R\$ 500,00

Parágrafo único: As atribuições das funções serão criadas através de Decreto do Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei.

Art 3º: Fica modificado o Art. 30, inciso I, alínea b, da Lei Complementar nº 017 de 30 de Dezembro de 2011, que passará a vigorar com seguinte redação:

“b) Gratificação de 2 % (dois por cento) para os profissionais da Educação que apresentarem Certificados de conclusão de cursos de aperfeiçoamento na área em que atua com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, observado um intervalo de 3 (três) anos para nova concessão.”

Art 4º: Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2014.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Medeiros, 11 de junho de 2014.

  
Manuel Mourão Bahia  
Prefeito Municipal

